



MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS**

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS (SC)**, denominado Contratante e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada Contratada, para prestação de serviços e em conformidade com o Pregão Eletrônico n. **05/2026** – Processo Licitatório n. **11/2026**.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário, Sr. José Fernandes Pegoraro Junior, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PERMISSÃO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DOS BARES, COM FORNECIMENTO DE**



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

ESTRUTURAS E SERVIÇOS DURANTE A XIX EXPOCAMPOS QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 27, 28 E 29 DE MARÇO DE 2026, NO PARQUE LEÔNIDAS RUPP, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Prazo para execução objeto: O prazo para exploração comercial do objeto será nos dias 27, 28 e 29 de março de 2026, nos seguintes horários:

- 27 de março de 2026: das 15 horas às 04h00min.
- 28 de março de 2026: das 10 horas às 04h00min
- 29 de março de 2026: das 10 horas às 02h00min

a. Endereço de entrega: no Parque de Exposição Leônidas Rupp, no município de Campos Novos/SC.

b. Entrega será total.

c. A contratada terá o prazo de até 03 (três) dias, após convocação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

d. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria requisitante.

e. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

f. A execução do objeto ocorrerá no Parque de Exposições Leônidas Rupp.

g. A contratada terá até 10 (dez) dias antes do início da festa para iniciar a montagem dos seus estandes e equipamentos, devendo estar concluída a instalação para operação e vistoria técnica da coordenação do evento e outras autoridades, em até 02 (dois) dias antes do início do evento.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

h. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para as estruturas técnicas utilizadas no evento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

i. Após o encerramento do evento a contratada deverá retirar todos os seus materiais utilizados durante a festa tais como: estandes, equipamentos, material de publicidade, etc, devendo entregar os espaços ocupados, completamente limpos, da forma que o receberam, em até 72 (setenta e duas) horas.

j. Prazo de vigência da contratação: até 30/04/2026.

2.1.1. Localização dos pontos dos bares e praça de alimentação

a. A localização dos pontos dos bares e da praça de alimentação, constam em croqui anexo ao processo, devendo a empresa realizar a montagem das estruturas conforme disposição dos pontos;

2.1.2. Das estruturas mínimas:

- A contratada deverá fornecer as estruturas necessárias para montagem dos estandes, food trucks, bares e equipamentos necessários para produção e comercialização dos alimentos, conforme tabela a seguir:

Estruturas mínimas para praça de alimentação			
Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Mesa plástica PVC, monobloco, quadradas ou circulares, empilháveis na cor branca. Especificações mínimas: a) altura 70cm; b) Largura: 70cm; c) Profundidade: 70,00 cm; (para 03 dias de eventos)	300	R\$ 6,04	R\$ 1.812,00
Cadeiras plásticas na cor branca sem braços; especificações mínimas: a) Altura: 90,5cm; b) Largura: 40cm; c) Profundidade: 42 cm; d) peso 2kg-2,25kg; e) capacidade mínima de 120kg (para 03 dias de eventos)	1.200	R\$ 3,71	R\$ 4.452,00
Total R\$ 6.264,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)			



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

Estruturas mínimas para os bares			
Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Tendas tipo pirâmides /chapéu de bruxa, nas medidas de 10x10m, estruturadas em ferro, cobertura em lona vinílica brancas, novas e pé direito de 3 a 4 metros com alongador, equipada com calhas e tesouras de ferro, com fechamento completo nas laterais. (03 (três) pontos de bar), mínimo um guichê para vendas de ticket para cada tenda.	09 diárias (06 tendas para 03 dias de eventos)	R\$ 1.825,97	R\$ 16.433,73
Total R\$ 16.433,73 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)			

Da venda de Bebidas:

- Os valores máximos a serem cobrados por tipo de bebidas, com base nos preços praticados em feiras de porte semelhante, são os seguintes:

A. Preços a serem praticados nos bares/pontos de atendimento ao público em geral:

Produto	Preço de venda em balcão
Chopp em Copo – TIPO PILSEN de 400ml – no mínimo duas marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: Bierbaum, Brahma.	R\$ 13,00 (treze reais).
Chopp em Copo – TIPO ESPECIAL de 400ml - no mínimo duas marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: *** IPA, Weiss.	R\$ 15,00 (quinze reais).
Cerveja em lata 350ml - no mínimo três marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: Brahma, Skol, Original	R\$ 8,00 (oito reais).
Refrigerantes em lata 350ml - no mínimo três marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: Coca Cola, Sprite, Guaraná Antartica	R\$ 8,00 (oito reais).
Água com ou sem gás Garrafa Pet com no mínimo 500ml.	R\$ 5,00 (cinco reais).
Energético em lata com pelo menos 250ml – no mínimo uma marca (mediante aprovação da CCO) – Sugestão: Red Bull	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
Energético em lata com pelo menos 250ml no mínimo uma marca (mediante aprovação da CCO) – Sugestão: Bally, Monster	R\$ 15,00 (quinze reais).



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

Dose de Whisky com no mínimo 50ml em copo plástico no mínimo duas marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: passport, Johnny Walker Red	R\$ 15,00 (quinze reais).
Dose de Vodca com no mínimo 50ml em copo plástico. no mínimo duas marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: Smirnoff e Raiska	R\$ 10,00 (dez reais).

B. Preços a serem praticados nos pontos de atendimento aos expositores (não terá bebida própria):

Produto	Preço de venda em balcão
Chopp em litro – TIPO PILSEN– no mínimo duas marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: Bierbaum, Brahma.	R\$ 16,00 (dezesesseis reais).
Cerveja em lata 350ml – no mínimo três marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: Brahma, Skol, Original	R\$ 6,00 (seis reais).
Refrigerantes em lata 350ml – no mínimo três marcas (mediante aprovação da CCO) – Sugestões: Coca Cola, Sprite, Guaraná Antártica	R\$ 6,00 (seis reais).
Água com ou sem gás Garrafa Pet com no mínimo 500ml	R\$ 4,00 (quatro reais)
Energético em lata com pelo menos 250 ml. (mediante a aprovação da CCO) – Sugestão; Red Bull	R\$ 20,00 (vinte reais)

- a. A contratada deverá disponibilizando pessoal de apoio durante os 3 dias na execução dos shows, bem como equipe de funcionários com a seguinte configuração: Equipe mínima de 10 garçons, 04 bilheteiros para venda de ingressos, 08 atendentes para cada bar.
- b. Serão 02 (dois) pontos de vendas de bebidas, localizados na tenda principal (onstage e camarote);
- c. A contratada deverá instalar 03 pontos para comercialização de bebidas para o público em geral, em local designado pela CCO.
- d. A contratada deverá comercializar espaços de venda de bebidas para as áreas nobres (Camarotes, OnStage).
- e. A contratada deverá providenciar guichês para vendas de fichas, com no mínimo 05 (cinco) atendentes;
- f. A contratada deverá disponibilizar no mínimo (05) atendentes por ponto, para prestar a entrega de bebidas ao público.
- g. Nos pontos (camarote e onstage) deverá ser realizada a venda de doses, nos mesmos valores praticados no restante do parque.
- h. Disponibilizar um ponto de atendimento para expositores e CCO.
- i. É proibida a venda do drink popularmente conhecido como capeta.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- j. É expressamente proibido vender, entregar, mesmo que gratuitamente, bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.
- k. A proponente vencedora deverá afixar avisos da proibição de que trata o art. 1º Lei estadual nº 16.035, 21 de junho de 2013, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- l. A comercialização de outras bebidas destiladas não relacionadas acima, poderá ocorrer por conta da contratada, com a livre fixação de valores, sem exceder aos preços praticados no mercado atual e mediante autorização da Comissão Central Organizadora.
- m. A comercialização de destilados no balcão para o público em geral, deverá ser apenas em copos plásticos descartáveis.
- n. As marcas de bebidas a serem ofertadas deverão ser aprovadas previamente pelo município até o início do evento.
- o. Bebidas importadas deverão ser de procedência legal.
- p. Oferecer todos os utensílios necessários para o consumo adequado das referidas bebidas (copo plástico, gelo, guardanapo, resfriadores, etc.), sem cobrança adicional.
- q. Possuir serviços para venda de bilhetes (ticket) para o consumo de bebidas.
- r. Manter seu pessoal identificado e uniformizado, com toucas e luvas, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.
- s. Realizar os abastecimentos, diariamente até no máximo às 10h, sendo que após este horário, não será mais permitida a entrada de veículos nos locais de circulação do espaço destinado à realização dos eventos.
- t. A Vencedora deverá disponibilizar ao mínimo 10 (dez) placas com dimensões de 01 metro por 02 metros, para divulgação dos valores das bebidas comercializadas

Da venda de alimentos:

- O abastecimento, bem como a entrada para manutenção de estoque de distribuição deverá ser realizado no período diurno, no dia que antecede a abertura dos portões da EXPO CAMPOS 2026.
- A comercialização dos alimentos será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de produtos com prazo de vencimento expirado e fabricados de maneira que não sigam as normas de boas práticas de fabricação, sujeitando-se à proponente vencedora, às sanções administrativas e legais cabíveis;
- A empresa vencedora deverá instalar no mínimo 10 (dez) placas com tamanho de



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

1 metro por 2 metros na parte externa de seus espaços, com destaque em negrito para os itens básicos assim definidos, afim de indicar ao público os valores dos alimentos que estão sendo comercializados, evitando assim cobranças inadequadas.

- Serão de responsabilidade da proponente vencedora, o transporte, montagem, desmontagem, operação e instalação Pontos de Venda (**mínimo 20 pontos**) e os equipamentos necessários para o funcionamento da Praça de Alimentação, tais como piso e divisórias em TS e Food Trucks, além de disponibilizar no mínimo 300 (trezentas) mesas brancas e 1.200 (mil e duzentas) cadeiras brancas para a praça de alimentação.
- Os locais permitidos para a comercialização ao público deverão estar identificados pelos fornecedores, com placas alusivas ao evento e dentro do tema utilizado na decoração da festa.
- Os valores máximos a serem cobrados por tipo de alimentos, com base nos preços praticados em feiras de porte semelhante, são os seguintes:

Produto	Preço de venda em balcão
Pastel grande (medida mínima 20x20cm)	R\$15,00 (quinze reais);
Cachorro-quente Duplo (duas salsichas, milho, ervilha, molho, batata palha)	R\$ 12,00 (vinte reais);
Batata frita 500g	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Espetinho	R\$15,00 (quinze reais)
X-salada (presunto, queijo, hambúrguer, alface, milho)	R\$20,00 (vinte reais);
X-bacon, X-egg, X-calabresa, X- entrevero, X- frango	R\$25,00 (vinte e cinco reais)
X-tudo e X-picanha	R\$30,00 (trinta reais)
Crepe Suíços	R\$15,00 (quinze reais);
Churros Simples	R\$10,00 (dez reais);
Churros Gourmet	R\$15,00 (quinze reais)



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

Pizza Fatia	R\$ 15,00 (quinze reais);
Cocadas	R\$ 10,00 (dez reais),
Sorvete Cascão	R\$ 10,00 (dez reais).

- A comercialização de outros alimentos não relacionados acima, poderão ocorrer por conta da contratada, com a livre fixação de valores, sem exceder aos preços praticados no mercado atual e mediante autorização da Comissão Central Organizadora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do contrato será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento de preços públicos pela contraprestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, se dará por meio da rede bancária conveniada mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelo Departamento de Tributação, sendo sua liquidação condição para assinatura do presente contrato.

4.2. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

4.3. Será admitido o reajuste ou repactuação no valor da contrapartida, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.



MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS**

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

4.5. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

5.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A execução e exploração comercial do objeto será nos dias 27, 28 e 29 de março de 2026, nos seguintes horários:

- 27 de março de 2026: das 15 horas às 04h00min.
- 28 de março de 2026: das 10 horas às 04h00min
- 29 de março de 2026: das 10 horas às 02h00min

6.2. A vigência deste Contrato será até 30/04/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. Não se faz necessária indicação orçamentária, visto que não haverá demanda de recurso financeiro do município, por se tratar de permissão para exploração de serviço, em que a empresa contratada concederá um valor pelo direito de exploração do objeto;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

8.1.1. 5.1.2. Obrigações Gerais:

- m. Após a convocação, realizar a assinatura da ata no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- n. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- o. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- p. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- q. Manter, durante toda execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- s. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- t. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- u. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- v. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- w. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- x. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 5.1.3. Obrigações específicas para objeto licitado
- a. A contratada deverá providenciar o alvará da vigilância sanitária para execução do objeto.
 - b. São de responsabilidade da contratada a emissão de alvarás necessários para comercialização de alimentação e bebidas, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.
 - c. Fornecer todos os equipamentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros na Legislação vigente, tais como extintores, aterramento, placas de identificação de saídas de emergência, luz de emergência, das estruturas montadas.
 - d. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença, sanitário, polícia civil, bombeiros, etc.
 - e. Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município ou resoluções e determinações advindas da Comissão Organizadora da Expocampos e do Município de Campos Novos/SC;
 - f. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
 - g. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
 - h. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
 - i. Responder civil e criminalmente pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
 - j. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
 - k. Fornecer e manter as estruturas conforme Termo de Referência.
 - l. É vedado ao contratado:
 - I. Transferir para terceiros a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Comissão Organizadora da Expocampos.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade
- m. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- n. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- o. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- p. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela contratada, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- q. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.
- r. A Contratada deverá observar todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do Edital (condições de execução, prazo de entrega, pagamento, etc).
- s. Obriga-se a contratada a assegurar o acesso ao espaço público, objeto desta contratação, aos servidores municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.
- t. A administração pública não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço público objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.
- u. A contratada reconhece o caráter precário da presente contratação e obriga-se:
- I. A desocupar o espaço público e restituí-lo a administração em perfeitas condições de uso e preservação;



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- II. A não usá-lo senão com a finalidade prevista nesta contratação;
- v. Serão de responsabilidade da contratada o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, dos equipamentos necessários para refrigeração e conservação das bebidas e distribuição das bebidas para o consumidor final, bem como dos alimentos, além do atendimento a legislação vigente.
- w. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- x. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas, alimentos e estruturas, serão de responsabilidade da contratada, bem como a construção do estande, que deverá ser de acordo com a decoração e previamente aprovado pela comissão organizadora do evento.
- y. A segurança e proteção dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- z. Deverá providenciar encanamento e iluminação interna nos estandes, responsabilizando-se por todos os custos necessários para a implementação.
- aa. Deverá disponibilizar a área útil da praça de alimentação para uso do público em geral, devendo os boxes serem instalados na área externa da praça.
- bb. A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.
- cc. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
- dd. Manter os locais de trabalho em ordem e limpo, bem como toda a área da praça de alimentação e bares, durante os horários de funcionamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- ee. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.
- ff. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas da vigilância sanitária.
- gg. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- hh. Recolher o lixo produzido no ponto de venda e colocar em local adequado indicado pelo Município.
- ii. A contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final todos os resíduos gerados pelos produtos fornecidos e, que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens) como os copos de chope/cerveja e refrigerantes deverão ter seu descarte adequado. Será compromisso da contratada realizar campanhas consciente de coleta de copos para reduzir o lixo e incentivar a limpeza dos ambientes.
- jj. A contratada obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado.
- kk. O fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra é de responsabilidade da contratada.
- ll. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para as estruturas técnicas utilizadas no evento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.
- mm. Os valores das bebidas e alimentos cobrados ao consumidor final, deverão obrigatoriamente ser ajustados entre a comissão organizadora do evento e a contratada, nunca excedendo aqueles praticados pelo mercado.
- nn. Deverá após o encerramento do evento retirar todos os seus materiais utilizados durante a festa tais como: equipamentos, material de publicidade, devendo entregar o espaço ocupado completamente limpo, da forma que recebeu;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

9.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à detentora da ata/contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

g. Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas.

h. Realizar o cadastramento dos usuários;

i. Emitir carteirinhas aos usuários cadastrados;

j. Informar as empresas responsáveis pelo transporte escolar quando houver cadastros de novos alunos correspondente e cada itinerário constante neste edital;

k. Realizar a conferência das carteirinhas junto à proponente vencedora que prestará o serviço de transporte escolar a fim de evitar fraudes.

5.2.1. Obrigações específicas do objeto:

a. Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e trânsito durante toda a festa.

b. Providenciar liberações inclusive alvarás temporários e o pagamento de taxas para a realização do evento junto a órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, ECAD, corpo de bombeiros e vigilância sanitária).

c. Fornecimento de energia compatível com as necessidades do evento, inclusive geradores.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- d. Providenciar um ponto de água e um ponto de luz até os estandes que prestarão os serviços objeto desta licitação.
- e. Despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.
- f. Acompanhar, supervisionar a correta execução dos serviços e entrega dos materiais.
- g. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
- h. Efetuar retenção dos impostos devidos.
- i. Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso.
- j. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

10.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

- 11.4. A gestão do contrato será realizada pelo servidor: Átila Carlesso

11.5. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

A presente contratação vincula-se ao Processo nº 11/2026 Pregão Eletrônico nº 05/2026 e Ata de Registro de Preços nº XXXXXX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Novos/SC, ____ de _____ 20__.

CONTRATANTE:

XXXXX
Secretário XXXXXX
Município de Campos Novos

CONTRATADA:

Razão Social da Contratada - CNPJ
Nome do responsável - CPF

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____